

PROCESSO DERSA

5 4 5 5 3

FOLHAS

RUBRICA

2245

**CENTRO DE RESULTADO:** NTM-C NOVA TAMOIOS CONTORNOS**ÁREA INTERESSADA:** EG/DIOBA - DIVISÃO DE OBRAS**PROPONENTE:** PEDRO PAULO D. A. CAMPOS

**ASSUNTO:** APROVAR A INCORPORAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS CONTRATUAIS RECALCULADOS EM RAZÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DECORRENTE DA LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E DO DECRETO Nº 7.828, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012, ARTIGO 2º, AO CONTRATO Nº 4400/13 FIRMADO COM EMPRESA SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS CONTORNOS NORTE E SUL DE CARAGUATATUBA E SÃO SEBASTIÃO - EMPREENDIMENTO NOVA TAMOIOS CONTORNOS - COMPREENDENDO LOTE 2 .

**INTERESSADO:** SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 12.546/11 e 12.844/13 e Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações**PROCESSO:** 54.553/13

## 1 HISTÓRICO

- 1.1 Através da Medida Provisória nº 540 de 02 de agosto de 2011 que foi convertida na Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, foi instituída a "Desoneração da Folha de Pagamento", que consiste na substituição da incidência da Contribuição Previdenciária Patronal de 20% incidentes sobre a folha de pagamentos dos funcionários, prevista nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 8.121 de 24 de julho de 1991, pela incidência de determinado percentual sobre a receita bruta.
- 1.2 A incidência varia de 1% ou 2%, dependendo da atividade ou do setor econômico (constante no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas), ou do produto (conforme NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul), sobre a receita bruta, criando a "Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta" – (CPRB).
- 1.3 A substituição da incidência da contribuição previdenciária contida na Lei 12.546, têm caráter impositivo, ou seja, de aplicação obrigatória, para aquelas empresas que possuem atuação nas atividades descritas na referida lei e aquelas que foram inseridas nas legislações subsequentes.
- 1.4 De acordo com orientação do Tribunal de Contas da União - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, foi disponibilizado no Portal de Compras Governamentais orientações e procedimentos para fins de cumprimento das disposições dos Acórdãos nº 2859/2013 – TCU e nº 1212/2014 – TCU (anexo), ambos do Plenário que impõem o dever de os órgãos e entidades da Administração Pública Federal revisarem a menor os preços dos contratos anteriormente firmados com empresas beneficiadas pelo Plano "Brasil Maior", que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia (mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária), nos termos do art. 7º da Lei nº 12.546/11, do art. 2º do Decreto nº 7.828/12.
- 1.5 Tal situação deverá resultar na revisão do contrato nº 4400/13, pois o mesmo se enquadra na Lei nº 12.546/11 e alterações posteriores, com o objetivo de reequilíbrio financeiro. As alterações deverão ocorrer nos Preços Unitários dos Serviços em razão da recomposição dos custos de mão de obra e um



ajuste no BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, com a inclusão da “Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB)”.

## 2 RELATÓRIO

- 2.1** Considerando que o § 5º, do Artigo 65, da Lei federal n.º 8666/93 estabelece a necessidade, quando da ocorrência de que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, de revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, em consonância com os termos do item 17 do Parecer da Procuradoria Geral do Estado PA nº 107/14, conforme segue: "17. Assim, quando a alteração de tributos trouxer consequências anormais, que acarretem onerosidade comprovadamente excessiva para uma das partes contratantes, a revisão será necessária para recompor o equilíbrio econômico-financeiro, a despeito de novo cálculo do índice de reajuste, que reflete a variação dos custos, de produção do bem, vir a ser considerado o impacto dessa alteração."
- 2.2** A fim de assessorar a DERSA no processo de aplicação e análise das metodologias provenientes da desoneração da folha de pagamento, a Companhia firmou contrato com a FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria econômico-financeiro para revisão de contratos de execução de obras e prestação de serviços que são afetados pela aplicação dos dispositivos relacionados à desoneração da folha de pagamento.
- 2.3** Com o objetivo de estabelecer um procedimento padrão a ser seguido para a efetivação da revisão dos preços dos contratos celebrados, a DERSA, desenvolveu, após estudos das áreas técnicas envolvidas, Nota Técnica para a revisão de preços em função da desoneração da folha de pagamento.
- 2.4** A referida Nota Técnica estabeleceu as premissas e procedimentos que deverão ser seguidos para revisão dos preços unitários em função da desoneração da folha de pagamento, aprovada na 4ª Reunião de Diretoria Extraordinária de 23/03/2015.
- 2.5** Desta forma a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, encaminhou o relatório referente ao Contrato nº 4400/13 – SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, cujos cálculos efetuados resultam em uma desoneração no valor de R\$ 761.896,88 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos) referido a Setembro/2012.
- 2.6** E em 10 de março de 2016 a SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, deu aceite aos resultados obtidos, em face da desoneração fiscal referente ao Contrato 4400/13.
- 2.7** Desta forma, a repercussão da Lei nº 12.546/11 torna imperiosa a necessidade de aplicar os novos preços desonerados ao contrato de acordo com os cálculos efetuados pela FIPE, bem como recalculando o valor das medições processadas a partir de janeiro/2014 (período de vigência da Lei nº 12.546/11).

## 3 CONCLUSÃO

**3.1** Diante do exposto, propomos:

- 3.1.1** Aprovar a incorporação através de Termo Aditivo ao contrato nº 4400/13, de Planilha de Preços Unitários contratuais recalculados em razão da desoneração da folha de pagamento decorrente da Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 nos termos do artigo 7º e do Decreto nº 7.828, de 16 de Outubro de 2012, artigo 2.

PROCESSO DERSA	
5 4 5 5 3	
FOLHAS	RUBRICA
2246	-CP

- 3.1.2** Desonerar do valor contratual de R\$ 317.157.082,16 (trezentos e dezessete milhões, cento e cinquenta e sete mil, oitenta e dois reais e dezesseis centavos), a parcela de R\$ 761.896,88 (setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), passando o valor contratual a partir da data início da desoneração a ser de R\$ 316.395.185,28 (trezentos e dezesseis milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) - valores estes referentes à data base de setembro/2012.
- 3.1.3** Autorizar o Departamento de Medições a recalcular as medições e reajustamentos processados, a partir da vigência da Lei, adotando os preços unitários desonerados, à partir do enquadramento do contrato na Lei nº 12.546.
- 3.1.4** Caso a Diretoria se manifeste favoravelmente ao quanto disposto na presente proposta, seja a mesma submetida à análise e deliberação do Conselho de Administração previamente à celebração do Termo Aditivo.

**4 ANEXOS**

- 4.1** Nota Técnica;
- 4.2** Relatório da FIPE;
- 4.3** Declaração com o aceite da CONTRATADA;

PROCESSO DERSA	
5 4 5 5 3	
FOLHAS	RUBRICA
2247	ref

**5 PARECERES E ANOTAÇÕES****APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO:**

Página:

NÃO SE APLICA

Responsável Técnico (nome e registro profissional)

Número/Código de identificação do projeto/revisão:

Data da aprovação técnica:

**VALOR DE REFERÊNCIA:**

(Informar data base – Mês/Ano)

R\$ 317.157.082,16 - Setembro/2012  
(Valor contratual)**PREÇO:**

(Informar data base – Mês/Ano)

- R\$ 761.896,88 - Setembro/2012  
(Valor da desoneração)**TRIBUNAIS DE CONTAS:**

Parecer no processo (página 2.004) Informa que a licitação, o contrato e respectivos termos aditivos foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, porém, pendem de julgamento.

**ECONÔMICO/FINANCEIRO:**

Anotação da AF/DEORF no processo - Página 2.005.

**CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS:**

Favorável: SIM ( X ) / NÃO ( )

Páginas: 2250



Transferência de Recursos: SIM (  ) / NÃO (  ) Páginas: 2250**JURÍDICO:**Favorável: SIM (  ) / NÃO (  ) - Número:

Páginas:

PROCESSO DERSA	
5 4 5 5 3	
FOLHAS	RUBRICA
2248	<i>of</i>

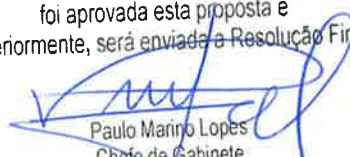
**6 OBSERVAÇÕES**

- 6.1 APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 59.954/2013 – SIM (  ) / NÃO (  )  
(Para as contratações de Serviço Técnico Especializado)

  
Eng. Pedro Paulo Dantas do A. Campos  
Gerente da Divisão de Obras

  
Eng. Pedro da Silva  
Diretor de Engenharia

Na, 8ª RD Extraordinária, realizada em 17/05/16  
foi aprovada esta proposta e  
posteriormente, será enviada a Resolução Final.

  
Paulo Marino Lopes  
Chefe de Gabinete



  
Rubrica do Diretor